



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Dados do Processo

Número do Processo

7303/2023

Assunto

GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA > GESTÃO DE ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA OU CONVÊNIO (GABINETE)

Data de Criação

03/05/2023 15:18:44

Status

TRAMITANDO - PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

Fase

PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

Objeto

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA).

Sigiloso

Não

Prazo

Não

Data do Prazo**Mat. Cadastrador**

1075800

Cadastrador

ROSINEIA SILVA

Setor Responsável

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Observação**Tipo de Documento de Origem****Número do documento****Forma de Recebimento****Localizador**

Dados do Requerente Principal

Matrícula

1075800

CPF

04135501338

Nome

ROSINEIA SILVA

Telefone

(011) 3440-18917

Email

rosineia@mpma.mp.br

Orgão

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Setor

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Estado

MARANHÃO

Município

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
ROSINEIA SILVA	(011) 3440-18917	rosineia@mpma.mp.br	REQUERENTE PRINCIPAL	1075800

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
1	7330192	15/09/2023 08:05:54	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	WALLACI FIGUEIREDO URBANO
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: WALLACI FIGUEIREDO URBANO Observação de Movimentação:					
2	7329629	14/09/2023 15:46:57	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: JOSÉ LINDSTRON PACHECO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
3	7329629	14/09/2023 15:46:57	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CPL - 5292023	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CPL - 5292023					
4	2979207	14/09/2023 14:48:52	ANEXO - PROCESSO	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Anexo : EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO					
5	7310325	06/09/2023 12:24:34	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS Observação de Movimentação: DE ORDEM ENCAMINHAR O PROCESSO COM O TERMO CONVENIO _ 01.2023 ASSINADO PARA PUBLICAÇÃO CONFORME INFORMAÇÃO DA CGP O SETOR RESPONSÁVEL PELO PUBLICAÇÃO E A CPL.					
6	7310325	06/09/2023 12:24:34	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE CONVÊNIO MPMA X IFMA	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
Anexo : TERMO DE CONVÊNIO MPMA X IFMA					

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
7	7298782	04/09/2023 10:49:59	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ROSINEIA SILVA
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: ROSINEIA SILVA Observação de Movimentação:					
8	7298782	04/09/2023 10:49:59	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE CONVENIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO-ASSINADO	ROSINEIA SILVA
Anexo : TERMO DE CONVENIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO- ASSINADO					
9	7296864	01/09/2023 16:20:16	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	WALLACI FIGUEIREDO URBANO
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: WALLACI FIGUEIREDO URBANO Observação de Movimentação:					
10	7296525	01/09/2023 15:00:26	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOSA EM TELA, PARA PROVIDENCIAS QUANTO A ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO.					
11	2964877	01/09/2023 14:58:33	ANEXO - PROCESSO	ESTÁGIO OBRIGATÓRIO-INST. FED. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOL. DO MARANHÃO-IFMA	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Anexo : ESTÁGIO OBRIGATÓRIO-INST. FED. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOL. DO MARANHÃO-IFMA					
12	7292925	31/08/2023 14:14:55	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS Á SERVIDORA MARISTER NUNES PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO COM O IFMA, CONSOANTE DESPACHO DG-29992023.					

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
13	7291916	31/08/2023 11:20:13	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS, PARA AS PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO-DG-29992023. APÓS, A SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.					
14	7284492	29/08/2023 14:11:47	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: SEGUE PARECER.					
15	7284492	29/08/2023 14:11:47	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PARECER	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo : PARECER					
16	7284487	29/08/2023 14:10:04	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: erro					
17	7284485	29/08/2023 14:09:29	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
18	7283288	29/08/2023 11:51:21	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
19	7259733	22/08/2023 09:06:38	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS Observação de Movimentação: JUNTADO O OFÍCIO N° 62/2023 - DRMT-PROEXT/PROEXT/REITORIA/IFMA PARA ANALISE.					
20	7259733	22/08/2023 09:06:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	COMPROVANTE DE E-MAIL	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
Anexo : COMPROVANTE DE E-MAIL					
21	7257108	21/08/2023 11:54:19	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
22	7257108	21/08/2023 11:54:19	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 3602023	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 3602023					
23	7257063	21/08/2023 11:49:38	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					
24	7203789	01/08/2023 13:44:00	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS Observação de Movimentação: ENCAMINHO O PROCESSO PARA ANALISE DAS PENDENCIAS APRESENTADOS NO OFC-CGP ç 1062023.					

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
25	7203789	01/08/2023 13:44:00	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	COMPROVANTE DE E-MAIL	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
Anexo : COMPROVANTE DE E-MAIL					
26	7203011	01/08/2023 11:36:30	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
27	7203011	01/08/2023 11:36:30	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	OFC-GAB - 7552023	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Anexo da Movimentação com documento : OFC-GAB - 7552023					
28	7202998	01/08/2023 11:35:37	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
29	7200478	31/07/2023 13:59:42	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação:					
30	7195267	27/07/2023 12:15:02	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
31	7195267	27/07/2023 12:15:02	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	OFC-CGP - 1062023	ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA
Anexo da Movimentação com documento : OFC-CGP - 1062023					
32	7195267	27/07/2023 12:15:02	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Certidao Negativa de debito Trabalhista.pdf (Descrição: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA)	ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Certidao Negativa de debito Trabalhista.pdf (Descrição: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA)					
33	7195267	27/07/2023 12:15:02	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : FGTS.pdf (Descrição: FGTS)	ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : FGTS.pdf (Descrição: FGTS)					
34	7195264	27/07/2023 12:14:57	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
35	7195258	27/07/2023 12:14:51	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
36	6986327	26/05/2023 08:18:02	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GEOVANA PINHEIRO BOAZ
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: GEOVANA PINHEIRO BOAZ Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
37	6983183	25/05/2023 12:57:09	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
38	6983183	25/05/2023 12:57:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 29992023	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 29992023					
39	6979940	24/05/2023 15:32:28	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
40	6979940	24/05/2023 15:32:28	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 21092023	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 21092023					
41	6979658	24/05/2023 14:49:53	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
42	6979658	24/05/2023 14:49:53	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 2192023	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 2192023					

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
43	6979615	24/05/2023 14:45:54	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					
44	6934297	11/05/2023 09:23:55	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
45	6934297	11/05/2023 09:23:55	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 17892023	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 17892023					
46	6932677	10/05/2023 14:21:22	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
47	6932677	10/05/2023 14:21:22	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CPL - 2232023	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CPL - 2232023					
48	2816935	10/05/2023 14:14:34	ANEXO - PROCESSO	MINUTA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO-INST. FED. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOL. DO MARANHÃO-IFMA	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Anexo : MINUTA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO-INST. FED. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOL. DO MARANHÃO-IFMA					

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
49	6922786	08/05/2023 11:40:46	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: EM TRATAMENTO.					
50	6919941	05/05/2023 13:51:28	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA Observação de Movimentação: PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O IFMA, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO AOS SEUS DISCENTES, CONFORME DESPACHO SEAF 1703/2023					
51	6919693	05/05/2023 13:00:07	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
52	6919693	05/05/2023 13:00:07	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 17032023	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 17032023					
53	6918459	05/05/2023 10:39:14	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
54	6918459	05/05/2023 10:39:14	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 24572023	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 24572023					

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
55	6916371	04/05/2023 16:39:43	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ROSINEIA SILVA
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: ROSINEIA SILVA Observação de Movimentação:					
56	6914463	04/05/2023 11:40:49	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	WALLACI FIGUEIREDO URBANO
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: WALLACI FIGUEIREDO URBANO Observação de Movimentação:					
57	6914315	04/05/2023 11:28:42	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação:					
58	6914283	04/05/2023 11:26:00	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: CONVÊNIO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA).					
59	6914282	04/05/2023 11:25:56	MOVIMENTAÇÃO	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: CONVÊNIO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA).					
60	6914192	04/05/2023 11:13:53	MOVIMENTAÇÃO	AUTORIZAR REQUISIÇÃO DO SUBORDINADO	MARIA DE FÁTIMA MORAIS
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: MARIA DE FÁTIMA MORAIS Observação de Movimentação: DE ACORDO					

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
61	2807507	03/05/2023 15:18:44	ANEXO - PROCESSO	ALVARÁ DE LICENCIAMENTO	ROSINEIA SILVA
Anexo : ALVARÁ DE LICENCIAMENTO					
62	2807506	03/05/2023 15:18:44	ANEXO - PROCESSO	CNH DIGITAL- IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE DO CONVÊNIO	ROSINEIA SILVA
Anexo : CNH DIGITAL- IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE DO CONVÊNIO					
63	2807505	03/05/2023 15:18:44	ANEXO - PROCESSO	DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE	ROSINEIA SILVA
Anexo : DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE					
64	2807504	03/05/2023 15:18:44	ANEXO - PROCESSO	LEI. Nº 11.892-2008- CRIAÇÃO DOS INSTITUTOS FEDERAIS	ROSINEIA SILVA
Anexo : LEI. Nº 11.892-2008- CRIAÇÃO DOS INSTITUTOS FEDERAIS					
65	2807503	03/05/2023 15:18:44	ANEXO - PROCESSO	PORTARIA Nº 5.489, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - PORTARIA Nº 5.489, DE 19 DE NOVEM	ROSINEIA SILVA
Anexo : PORTARIA Nº 5.489, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - PORTARIA Nº 5.489, DE 19 DE NOVEM					
66	2807502	03/05/2023 15:18:44	ANEXO - PROCESSO	E-MEC - SISTEMA DE REGULAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	ROSINEIA SILVA
Anexo : E-MEC - SISTEMA DE REGULAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR					

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
67	2807501	03/05/2023 15:18:44	ANEXO - PROCESSO	RESOLUÇÃO Nº 076-2013	ROSINEIA SILVA
Anexo : RESOLUÇÃO Nº 076-2013					
68	2807500	03/05/2023 15:18:44	ANEXO - PROCESSO	CNPJ	ROSINEIA SILVA
Anexo : CNPJ					
69	2807499	03/05/2023 15:18:44	ANEXO - PROCESSO	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL	ROSINEIA SILVA
Anexo : CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL					
70	2807498	03/05/2023 15:18:44	ANEXO - PROCESSO	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO ESTADUAL	ROSINEIA SILVA
Anexo : CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO ESTADUAL					
71	2807497	03/05/2023 15:18:44	ANEXO - PROCESSO	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA	ROSINEIA SILVA
Anexo : CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA					
72	2807496	03/05/2023 15:18:44	ANEXO - PROCESSO	FGTS	ROSINEIA SILVA
Anexo : FGTS					

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
73	2807495	03/05/2023 15:18:44	ANEXO - PROCESSO	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO FEDERAL	ROSINEIA SILVA
Anexo : CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO FEDERAL					
74	2807494	03/05/2023 15:18:44	ANEXO - PROCESSO	MEMO-CGP802023_ASSINADO	ROSINEIA SILVA
Anexo : MEMO-CGP802023_ASSINADO					
75	0	03/05/2023 15:18:44	PROCESSO	ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO	ROSINEIA SILVA
ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO					

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
14/09/2023 15:46:57	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	GEOVANA PINHEIRO BOAZ	15/09/2023 07:31:08	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 5292023

06/09/2023 12:24:34	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	06/09/2023 13:07:18	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

TERMO DE CONVÊNIO MPMA X IFMA

04/09/2023 10:49:	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	ROSINEIA SILVA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COÊLHO BATISTA	04/09/2023 15:15:26	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
----------------------	------------------------------------	----------------	---	---------------------	------------------------	---------------------	------------

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

59

Anexos

TERMO DE CONVENIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO- ASSINADO

01/09/2023 15:00:26	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	WALLACI FIGUEIREDO	01/09/2023 16:19:52	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
31/08/2023 14:14:55	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	01/09/2023 14:57:44	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
31/08/2023 11:20:13	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	31/08/2023 14:13:48	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
29/08/2023 14:11:47	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	31/08/2023 10:32:11	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

PARECER

29/08/2023 14:10:04	Secretaria Administrativo-Financeira	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	29/08/2023 14:10:04	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	TRAMITANDO
29/08/2023 14:09:29	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria Administrativo-Financeira	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	29/08/2023 14:10:04	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
22/08/2023 09:06:38	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	23/08/2023 08:47:52	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

COMPROVANTE DE E-MAIL

21/08/2023 11:54:19	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	22/08/2023 09:05:16	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	---	-----------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 3602023

01/08/2023 13:44:00	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	03/08/2023 09:29:13	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	-----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

COMPROVANTE DE E-MAIL

27/07/2023 12:15:02	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	31/07/2023 10:57:24	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	------------------------------------	--------------------------------	---	-------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: OFC-CGP - 1062023

Anexo de movimentação: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA

Anexo de movimentação: FGTS

27/07/2023 12:14:57	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
27/07/2023 12:14:51	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
25/05/2023 12:57:09	Diretoria Geral	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	GEOVANA PINHEIRO BOAZ	26/05/2023 08:13:24	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 29992023

24/05/2023 15:32:28	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Diretoria Geral	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA	25/05/2023 10:00:07	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	----------------------	-----------------	------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 21092023

24/05/2023 14:49:53	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria Administrativo-Financeira	DAIRE MARCIA DE SOUSA	24/05/2023 14:57:53	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 2192023

11/05/2023 09:23:55	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	11/05/2023 10:12:22	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	----------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 17892023

10/05/2023 14:21:22	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Secretaria Administrativo-Financeira	DAIANA ROSE SILVA GOMES	10/05/2023 14:29:39	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	----------------------------------	----------------------------	--------------------------------------	-------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 2232023

08/05/2023 11:40:46	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	08/05/2023 11:41:50	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
05/05/2023 13:51:28	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	08/05/2023 11:40:17	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
05/05/2023 13:00:07	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA	05/05/2023 13:48:33	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 17032023

05/05/20	Diretoria Geral	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Secretaria	DAIRE MARCIA DE SOUSA	05/05/2023	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
----------	-----------------	-----------------------	------------	-----------------------	------------	---------------------	------------

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
23 10:39:14			Administrativo-Financeira		10:48:35		

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 24572023

04/05/2023 16:39:43	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	ROSINEIA SILVA	Diretoria Geral	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA	05/05/2023 10:07:14	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
04/05/2023 11:28:42	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	WALLACI FIGUEIREDO	04/05/2023 11:40:35	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
04/05/2023 11:26:00	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	04/05/2023 11:26:00	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
04/05/2023 11:25:56	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	04/05/2023 11:25:56	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	TRAMITANDO
04/05/2023 11:13:53	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	MARIA DE FÁTIMA MORAIS	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	MARIA DE FÁTIMA MORAIS	04/05/2023 11:13:53	AUTORIZAR REQUISIÇÃO DO SUBORDINADO	AGUARDANDO ABERTURA PELO SETOR RESPONSÁVEL

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ALVARÁ DE LICENCIAMENTO	Alvara de Licenciamento.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : COMPROVANTE DE E-MAIL	Oficio Procurador Geral da Justica (3).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : COMPROVANTE DE E-MAIL	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - OFC-GAB - 7552023 (Celebrar convenio de estagio obrigatorio com o Instituto Federal de Educacao).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PARECER	PARECER-DGAJA3772023_ASSINADO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVENIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO- ASSINADO	TERMO DE CONVENIO DE ESTAGIO OBRIGATORIO- Assinado.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO MPMA X	Termo de Convenio de Estagio Obrigatorio - MPMA e IFMA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO ESTADUAL	Certidao Negativa de debito Estadual.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO FEDERAL	Certidao Negativa de debito Federal.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL	Certidao Negativa de debito Municipal.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA	Certidao Negativa de debito Trabalhista.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
CNH DIGITAL- IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE DO CONVÊNIO	CNH Digital- Identificacao do assinante do convenio.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
CNPJ	CNPJ.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE	Demonstracao de interesse.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
E-MEC - SISTEMA DE REGULAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	e-MEC - Sistema de Regulacao do Ensino Superior.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO-INST. FED. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOL. DO MARANHÃO-IFMA	PA Nº 7303-2023-ESTAGIO OBRIGATORIO-INST. FED. DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOL. DO MARANHAO-IFMA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	EXTRATO DE PUBLICACAO DO TERMO DE CONVENIO - ESTAGIO OBRIGATORIO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
FGTS	FGTS.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
LEI. Nº 11.892-2008- CRIAÇÃO DOS INSTITUTOS FEDERAIS	Lei. Nº 11.892-2008- Criacao dos Institutos Federais.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
MEMO-CGP802023_ASSINADO	MEMO-CGP802023_ASSINADO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
MINUTA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO-INST. FED. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOL. DO MARANHÃO-IFMA	PA Nº 7303-2023-MINUTA DE ESTAGIO OBRIGATORIO-INST. FED. DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOL. DO MARANHAO-IFMA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
PORTARIA Nº 5.489, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - PORTARIA Nº 5.489, DE 19 DE NOVEM	PORTARIA Nº 5.489, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - PORTARIA Nº 5.489, DE 19 DE NOVEM.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
RESOLUÇÃO Nº 076-2013	Resoluacao Nº 076-2013.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Comissão Permanente de Licitação	14/09/2023 15:12:31	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Jurídica da Administração	21/08/2023 11:51:39	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	PARECER	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	01/08/2023 10:47:19	RAFAELA BRANDÃO MAIA	OFÍCIO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	27/07/2023 11:40:16	ROSINEIA SILVA	OFÍCIO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	27/07/2023 11:40:16	ROSINEIA SILVA	OFÍCIO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	27/07/2023 11:40:16	ROSINEIA SILVA	OFÍCIO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	25/05/2023 10:37:16	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
					POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	24/05/2023 15:09:55	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Jurídica da Administração	24/05/2023 14:47:29	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	PARECER	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	11/05/2023 08:59:42	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação	10/05/2023 14:16:09	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	05/05/2023 11:02:24	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	05/05/2023 10:08:46	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Processos Anexados e Apensados

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação
-----------------	--------	-----------------

Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de
--------------------	----------



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 5292023



Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 5292023
(relativo ao Processo 73032023)
Código de validação: 926360A6B5

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Assunto: Convênio de Estágio Obrigatório

Senhora Coordenadora,

Cumprindo DESPACHO-DG - 29992023, Encaminha-se o processo administrativo, seguido do Termo de Estágio Obrigatório, celebrado com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA), com Extrato da publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público-DEMP, para guarda, gerenciamento e fiscalização do referido termo.

assinado eletronicamente em 14/09/2023 às 15:46 h ()*

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ANALISTA MINISTERIAL
MEMBRO CPL

assinado eletronicamente em 14/09/2023 às 15:13 h ()*

MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
TÉCNICO MINISTERIAL
ADMINISTRATIVA - ADMINISTRATIVA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2023. Publicação: 15/09/2023. Nº 172/2023.

ISSN 2764-8060

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 7303/2023. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-IFMA, representada pelo Pró-reitor de Extensão, Sr. CARLOS ALEXANDRE AMARAL ARAÚJO, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 06/09/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08
São Luís, 13 de setembro de 2023.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 12577/2023. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU e a UNIVERSIDADE CESUMAR, MANTIDA PELO CESUMAR-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., representada pela Diretora Acadêmica Pró-reitora KÁTIA SOLANGE COELHO, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 11/09/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08.
São Luís, 13 de setembro de 2023.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 59/2021.

PROCESSO Nº 49/2023: OBJETO: 1ª Repactuação do Contrato nº 059/2021, para adequação do preço contratual ao incremento do custo de mão de obra decorrente do aumento dos salários e outros encargos levados a efeito pela Convenção Coletiva de Trabalho nº 2022/2023 – MA000031/2022, da respectiva categoria profissional, inclusive vale-transporte, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo nº 49/2023. Data da Assinatura do Aditivo: 12/09/2023. Notas de Empenho nº 2023NE002411 e 2023NE002412, datadas de 05/09/2023. Plano Interno: SEGURANÇA. Natureza da Despesa: 33.90.92.37- Locação de Mão-de-Obra e 33.90.37.05- Locação de Mão de Obra - Serviço de Vigilância Ostensiva. BASE LEGAL: Art. 40, inciso XI c/c Art. 55, inciso III, ambos da Lei 8666/93 c/c Art. 12º do Decreto Federal nº 9.507/18 e Art. 54 da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPOG, bem como na Cláusula Oitava – Da Repactuação, do Contrato nº 59/2021. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: TIME SEGURANÇA PRIVADA EIRELI. Representante Legal: MANOEL FRANCISCO SILVEIRA ROCHA.
São Luís (MA), 13 de setembro de 2023.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 05/2023

PROCESSO Nº 9376/2023: OBJETO: Doação de bens móveis, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, bens móveis irrecuperáveis, de propriedade da Doadora à Donatária, a título gratuito que não estão sendo aproveitados pela entidade doadora, no valor total estimado de R\$ 3.682,82 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme avaliação feita pela sua Comissão de Classificação e Avaliação de Materiais, no Processo Administrativo nº 9376/2023. Data da Assinatura do Termo: 06/09/2023. BASE LEGAL: Artigo 17, II, “a” da Lei 8.666/93, e Ordem de Serviço nº 01/2012, art. 4º, da PGJ/MA. Doadora: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. Donatário: FUNDAÇÃO PROFESSORA RAIMUNDA RODRIGUES, representado pela Presidente RACIELY SANTOS RODRIGUES MACÊDO.
São Luís, 14 de setembro de 2023.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da Comissão Permanente de Licitação



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO MPMA X IFMA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
MARANHÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHÃO-IFMA, OBJETIVANDO A CON-
CESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO AOS
SEUS ALUNOS, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís (MA), CEP. 65.076-820, São Luís (MA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Procurador-Geral, Dr. **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, brasileiro, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 049548272013-9-SSP/MA e no CPF nº 080.926.563-04 e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-IFMA**, Autarquia Federal, prestadora de Educação Profissional de Nível Tecnológico, situada Avenida Colares Moreira, nº 477, Renascença, São Luís-MA, CEP: 65.075-441, inscrita no CNPJ sob o nº 10.735.145/0001-94, doravante denominado **CONVENIADA**, aqui legalmente representada pelo Pró-reitor de Extensão, Sr. **CARLOS ALEXANDRE AMARAL ARAÚJO**, inscrito no RG nº 714789976- GEJUSPC/MA e CPF sob nº 954.059.253-49, observado o disposto nos autos do **Processo Administrativo nº 7303/2023**, na Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.394/1996 -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 - Lei do Estágio, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo interinstitucional entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-IFMA**, a oportunidade de **realização de estágio obrigatório** no Ministério Público do Maranhão.

Parágrafo Primeiro: Este Convênio consiste, ainda, em favorecer os estagiários com oportunidades de aprendizado de competências próprias da atividade profissional em sua área de formação e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento dos mesmos para a vida cidadã e para o trabalho, e realizar-se-á nos termos da Lei nº. 11.788/2008, e das normas próprias da Conveniada.

Parágrafo Segundo: Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício de qualquer natureza com a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO E DURAÇÃO DE ESTÁGIO

A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estagiário, de até 06 (seis) horas diárias, ou 30 (trinta) horas semanais e deverá ser realizada de segunda a sexta-feira a ser compatível com o horário escolar do estagiário, devendo a **CONVENIENTE** enviar para a **CONVENIADA** relatório quanto aos horários cumpridos. Quanto à duração do Estágio este não poderá exceder de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão:

- I – Receber alunos encaminhados pela **CONVENIADA**, para o desenvolvimento das atividades relativas ao Estágio Curricular;
- II – Proporcionar aos estagiários condições adequadas à execução do estágio, garantindo-lhes o cumprimento das exigências escolares;
- III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na Área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- IV – Orientar “in loco” através do Supervisor Técnico, as atividades dos estagiários e possibilitar o acompanhamento deste pela **CONVENIADA**;
- V – Firmar, com interveniência da **CONVENIADA** com o estagiário, de acordo com o disposto no art. 3º e 9º da Lei nº 11.788/08;
- VI – Por ocasião do desligamento do estagiário entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho à **CONVENIADA**, ao final do estágio, os resultados concernentes à frequência e ao aproveitamento, sendo considerado aprovado o estágio que integralizar a carga horária prevista e obtiver a nota mínima de 7,0 (sete);
- VII – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e dos estagiários, que venham a ser solicitadas pela **CONVENIADA**.

Caberá à CONVENIADA:

- I – Encaminhar alunos interessados em estagiar na **CONVENIENTE** observado o número de vagas;
- II – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III – Comunicar à parte **CONVENIENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IV – Avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos estagiários; e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, orientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – Providenciar seguros de acidentes pessoais em favor dos estagiários conforme inciso IV do caput do art. 9º da lei nº 11.788/08. Ressalvados os casos em que este receba bolsas de trabalho e estejam regidos pela legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

VI – Elaborar o plano de desenvolvimento de estágio e os instrumentos de avaliação.

Parágrafo único – Nenhuma das Instituições participantes poderá delegar à outra qualquer parcela de suas atribuições, funções ou poder.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

A aceitação de estagiários pela CONVENENTE, no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configura vínculo empregatício, pelo que fica a mesma desobrigada quanto a satisfação de encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo único – A vinculação dos estagiários as atividades da CONVENENTE, será fixada através do TERMO DE COMPROMISSO entre os mesmos, com a interveniência do CONVENIADA, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício conforme art. 3º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio terá **vigência de 5 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA), podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo ou, rescindido de comum acordo ou unilateralmente por qualquer das partes, mediante prévia comunicação escrita de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão fará publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA) o extrato deste Convênio nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís para dirimir todas as questões oriundas ou resultantes do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA, data da assinatura.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALEXANDRE AMARAL ARAUJO
Data: 04/09/2023 10:38:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DO MARANHÃO-IFMA

CARLOS ALEXANDRE AMARAL ARAÚJO

CPF Nº 954.059.253-49



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVENIO DE ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO- ASSINADO**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
MARANHÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHÃO-IFMA, OBJETIVANDO A CON-
CESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO AOS
SEUS ALUNOS, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís (MA), CEP. 65.076-820, São Luís (MA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Procurador-Geral, Dr. **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, brasileiro, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 049548272013-9-SSP/MA e no CPF nº 080.926.563-04 e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-IFMA**, Autarquia Federal, prestadora de Educação Profissional de Nível Tecnológico, situada Avenida Colares Moreira, nº 477, Renascença, São Luís-MA, CEP: 65.075-441, inscrita no CNPJ sob o nº 10.735.145/0001-94, doravante denominado **CONVENIADA**, aqui legalmente representada pelo Pró-reitor de Extensão, Sr. **CARLOS ALEXANDRE AMARAL ARAÚJO**, inscrito no RG nº 714789976- GEJUSPC/MA e CPF sob nº 954.059.253-49, observado o disposto nos autos do **Processo Administrativo nº 7303/2023**, na Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.394/1996 -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 - Lei do Estágio, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo interinstitucional entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-IFMA**, a oportunidade de **realização de estágio obrigatório** no Ministério Público do Maranhão.

Parágrafo Primeiro: Este Convênio consiste, ainda, em favorecer os estagiários com oportunidades de aprendizado de competências próprias da atividade profissional em sua área de formação e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento dos mesmos para a vida cidadã e para o trabalho, e realizar-se-á nos termos da Lei nº. 11.788/2008, e das normas próprias da Conveniada.

Parágrafo Segundo: Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício de qualquer natureza com a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO E DURAÇÃO DE ESTÁGIO

A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estagiário, de até 06 (seis) horas diárias, ou 30 (trinta) horas semanais e deverá ser realizada de segunda a sexta-feira a ser compatível com o horário escolar do estagiário, devendo a **CONVENIENTE** enviar para a **CONVENIADA** relatório quanto aos horários cumpridos. Quanto à duração do Estágio este não poderá exceder de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão:

- I – Receber alunos encaminhados pela **CONVENIADA**, para o desenvolvimento das atividades relativas ao Estágio Curricular;
- II – Proporcionar aos estagiários condições adequadas à execução do estágio, garantindo-lhes o cumprimento das exigências escolares;
- III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na Área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- IV – Orientar “in loco” através do Supervisor Técnico, as atividades dos estagiários e possibilitar o acompanhamento deste pela **CONVENIADA**;
- V – Firmar, com interveniência da **CONVENIADA** com o estagiário, de acordo com o disposto no art. 3º e 9º da Lei nº 11.788/08;
- VI – Por ocasião do desligamento do estagiário entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho à **CONVENIADA**, ao final do estágio, os resultados concernentes à frequência e ao aproveitamento, sendo considerado aprovado o estágio que integralizar a carga horária prevista e obtiver a nota mínima de 7,0 (sete);
- VII – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e dos estagiários, que venham a ser solicitadas pela **CONVENIADA**.

Caberá à CONVENIADA:

- I – Encaminhar alunos interessados em estagiar na **CONVENIENTE** observado o número de vagas;
- II – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III – Comunicar à parte **CONVENIENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IV – Avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos estagiários; e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, orientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – Providenciar seguros de acidentes pessoais em favor dos estagiários conforme inciso IV do caput do art. 9º da lei nº 11.788/08. Ressalvados os casos em que este receba bolsas de trabalho e estejam regidos pela legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

VI – Elaborar o plano de desenvolvimento de estágio e os instrumentos de avaliação.

Parágrafo único – Nenhuma das Instituições participantes poderá delegar à outra qualquer parcela de suas atribuições, funções ou poder.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

A aceitação de estagiários pela CONVENIENTE, no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configura vínculo empregatício, pelo que fica a mesma desobrigada quanto a satisfação de encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo único – A vinculação dos estagiários as atividades da CONVENIENTE, será fixada através do TERMO DE COMPROMISSO entre os mesmos, com a interveniência do CONVENIADA, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício conforme art. 3º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio terá **vigência de 5 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA), podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo ou, rescindido de comum acordo ou unilateralmente por qualquer das partes, mediante prévia comunicação escrita de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão fará publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA) o extrato deste Convênio nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís para dirimir todas as questões oriundas ou resultantes do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA, data da assinatura.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALEXANDRE AMARAL ARAUJO
Data: 04/09/2023 10:38:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DO MARANHÃO-IFMA

CARLOS ALEXANDRE AMARAL ARAÚJO

CPF Nº 954.059.253-49



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

**ESTÁGIO OBRIGATÓRIO-INST. FED. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOL. DO MARANHÃO-IFMA**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
MARANHÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHÃO-IFMA, OBJETIVANDO A CON-
CESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO AOS
SEUS ALUNOS, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís (MA), CEP. 65.076-820, São Luís (MA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Procurador-Geral, Dr. **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, brasileiro, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 049548272013-9-SSP/MA e no CPF nº 080.926.563-04 e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-IFMA**, Autarquia Federal, prestadora de Educação Profissional de Nível Tecnológico, situada Avenida Colares Moreira, nº 477, Renascença, São Luís-MA, CEP: 65.075-441, inscrita no CNPJ sob o nº 10.735.145/0001-94, doravante denominado **CONVENIADA**, aqui legalmente representada pelo Pró-reitor de Extensão, Sr. **CARLOS ALEXANDRE AMARAL ARAÚJO**, inscrito no RG nº 714789976- GEJUSPC/MA e CPF sob nº 954.059.253-49, observado o disposto nos autos do **Processo Administrativo nº 7303/2023**, na Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.394/1996 -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 - Lei do Estágio, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo interinstitucional entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-IFMA**, a oportunidade de **realização de estágio obrigatório** no Ministério Público do Maranhão.

Parágrafo Primeiro: Este Convênio consiste, ainda, em favorecer os estagiários com oportunidades de aprendizado de competências próprias da atividade profissional em sua área de formação e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento dos mesmos para a vida cidadã e para o trabalho, e realizar-se-á nos termos da Lei nº. 11.788/2008, e das normas próprias da Conveniada.

Parágrafo Segundo: Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício de qualquer natureza com a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO E DURAÇÃO DE ESTÁGIO

A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estagiário, de até 06 (seis) horas diárias, ou 30 (trinta) horas semanais e deverá ser realizada de segunda a sexta-feira a ser compatível com o horário escolar do estagiário, devendo a **CONVENIENTE** enviar para a **CONVENIADA** relatório quanto aos horários cumpridos. Quanto à duração do Estágio este não poderá exceder de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão:

I – Receber alunos encaminhados pela **CONVENIADA**, para o desenvolvimento das atividades relativas ao Estágio Curricular;

II – Proporcionar aos estagiários condições adequadas à execução do estágio, garantindo-lhes o cumprimento das exigências escolares;

III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na Área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;

IV – Orientar “in loco” através do Supervisor Técnico, as atividades dos estagiários e possibilitar o acompanhamento deste pela **CONVENIADA**;

V – Firmar, com interveniência da **CONVENIADA** com o estagiário, de acordo com o disposto no art. 3º e 9º da Lei nº 11.788/08;

VI – Por ocasião do desligamento do estagiário entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho à **CONVENIADA**, ao final do estágio, os resultados concernentes à frequência e ao aproveitamento, sendo considerado aprovado o estágio que integralizar a carga horária prevista e obtiver a nota mínima de 7,0 (sete);

VII – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e dos estagiários, que venham a ser solicitadas pela **CONVENIADA**.

Caberá à CONVENIADA:

I – Encaminhar alunos interessados em estagiar na **CONVENIENTE** observado o número de vagas;

II – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – Comunicar à parte **CONVENIENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IV – Avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos estagiários; e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, orientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – Providenciar seguros de acidentes pessoais em favor dos estagiários conforme inciso IV do caput do art. 9º da lei nº 11.788/08. Ressalvados os casos em que este receba bolsas de trabalho e estejam regidos pela legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

VI – Elaborar o plano de desenvolvimento de estágio e os instrumentos de avaliação.

Parágrafo único – Nenhuma das Instituições participantes poderá delegar à outra qualquer parcela de suas atribuições, funções ou poder.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

A aceitação de estagiários pela CONVENENTE, no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configura vínculo empregatício, pelo que fica a mesma desobrigada quanto a satisfação de encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo único – A vinculação dos estagiários as atividades da CONVENENTE, será fixada através do TERMO DE COMPROMISSO entre os mesmos, com a interveniência do CONVENIADA, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício conforme art. 3º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio terá **vigência de 5 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA), podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo ou, rescindido de comum acordo ou unilateralmente por qualquer das partes, mediante prévia comunicação escrita de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão fará publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA) o extrato deste Convênio nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís para dirimir todas as questões oriundas ou resultantes do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA, data da assinatura.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DO MARANHÃO-IFMA

CARLOS ALEXANDRE AMARAL ARAÚJO

CPF Nº 954.059.253-49



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : PARECER



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 29 de Agosto de 2023 às 14:10 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-3772023, Código de validação: 49F547F1B5.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 3772023
(relativo ao Processo 73032023)
Código de validação: 49F547F1B5

Ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando-CGP-802023, por meio do qual a Coordenadora de Gestão de Pessoas encaminha a documentação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO/(IFMA), para celebrar convênio com esta Procuradoria-Geral de Justiça/MA, para a concessão de estágios obrigatórios, aos seus alunos.

Retornam os autos, com a juntada do OFÍCIO N° 62/2023 – DRMT-PROEXT/PROEXT/REITORIA/IFMA, em resposta ao OFC-GAB – 7552023 do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, em que a chefe de departamento presta esclarecimentos acerca da impossibilidade da emissão da certidão municipal do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO/(IFMA), bem como solicita que seja reconsiderado a possibilidade de firmar o convênio.

“(…)Ao analisarmos as irregularidades apresentadas, identificamos que grande parte delas é resultado de processos administrativos que estavam em andamento e que não foram devidamente atualizados nos prazos estabelecidos pelo órgão municipal. A nossa distribuição em diferentes unidades na Ilha de São Luís (Reitora, Campus Monte Castelo, Campus Centro Histórico e Campus Maracanã) dificulta a devida regularização de todos os processos, uma vez que é necessário que todas as unidades ajustem de forma constante e síncrona os seus débitos, o que tem se mostrado um desafio para a gestão da nossa Instituição.

Desse modo, solicitamos que reconsiderem a situação do Convênio de



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 29 de Agosto de 2023 às 14:10 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-3772023, Código de Validação: 49F547F1B5.



Assessoria Jurídica da Administração

Estágio IFMA x MPMA, no sentido de não prejudicar o cumprimento do Termos de Compromisso dos estagiários discentes do IFMA que estão vigentes. Estamos preocupados com o impacto negativo que uma possível interrupção dos estágios em andamento poderia causar na vida acadêmica e futura inserção no mundo do trabalho dos nossos alunos.(...)

Pois bem, considerando que se trata de convênio para estágio, não envolvendo valores, esta Assessoria entende que a referida certidão pode ser juntada em momento posterior, considerando as informações prestadas pelo IFMA e pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta pelo prosseguimento do feito, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que seja juntado, no momento oportuno, a certidão municipal.

assinado eletronicamente em 29/08/2023 às 14:10 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : COMPROVANTE DE E-MAIL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA**

OFÍCIO N° 62/2023 - DRMT-PROEXT/PROEXT/REITORIA/IFMA

10 DE AGOSTO DE 2023

Sr. Procurador Geral da Justiça

Eduardo Jorge Hilluy Nicolau

Assunto: Resposta ao OFC-GAB - 7552023: Celebrar convênio de estágio obrigatório com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IFMA de forma condicionada.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste tratar da Certidão Negativa de Débitos Municipais, documento este que o IFMA encontra-se impossibilitado de emitir no momento devido à existência de irregularidades relativas à retenção de impostos municipais.

Ao analisarmos as irregularidades apresentadas, identificamos que grande parte delas é resultado de processos administrativos que estavam em andamento e que não foram devidamente atualizados nos prazos estabelecidos pelo órgão municipal. A nossa distribuição em diferentes unidades na Ilha de São Luís (Reitora, Campus Monte Castelo, Campus Centro Histórico e Campus Maracanã) dificulta a devida regularização de todos os processos, uma vez que é necessário que todas as unidades ajustem de forma constante e síncrona os seus débitos, o que tem se mostrado um desafio para a gestão da nossa Instituição.

Desse modo, solicitamos que reconsiderem a situação do Convênio de Estágio IFMA x MPMA, no sentido de não prejudicar o cumprimento do Termo de Compromisso dos estagiários discentes do IFMA que estão vigentes. Estamos preocupados com o impacto negativo que uma possível interrupção dos estágios em andamento poderia causar na vida acadêmica e futura inserção no mundo do trabalho dos nossos alunos.

Por fim, reforçamos que todos os demais documentos solicitados foram encaminhados à vossa instituição. Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional ou esclarecimentos que possam ser necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Milena Jansen Cutrim Cardoso (2330158)

Departamento de Relações com o Mundo do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por:

- **Milena Jansen Cutrim Cardoso, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - DRMT-PROEXT**, em 10/08/2023 10:21:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 685965

Código de Autenticação: 42899ec908





Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 3602023



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 21 de Agosto de 2023 às 11:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-3602023, Código de validação: C58660FE2A.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 3602023
(relativo ao Processo 73032023)
Código de validação: C58660FE2A

Ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando-CGP-802023, por meio do qual a Coordenadora de Gestão de Pessoas encaminha a documentação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO/(IFMA), para celebrar convênio com esta Procuradoria-Geral de Justiça/MA, para a concessão de estágios obrigatórios, aos seus alunos.

Pois bem, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, por meio do OFC-CGP – 1062023, encaminhado ao Senhor Procurador Geral de Justiça, informa da impossibilidade de emissão de certidão municipal do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO/(IFMA), bem como solicita a dispensa temporária da referida certidão para que possa firmado convênio.

O Gabinete do Procurador Geral de Justiça, encaminhou OFC-GAB – 7552023, ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) solicitando urgência na emissão da certidão municipal, para viabilizar o convênio de estágio aos estudantes daquele instituto neste Órgão Ministerial.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica da Administração para manifestação.

Da análise preliminar, verifica-se que não consta resposta ao OFC-GAB – 7552023 do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, encaminhado ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) acerca da certidão municipal.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 21 de Agosto de 2023 às 11:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-3602023, Código de Validação: C58660FE2A.



Assessoria Jurídica da Administração

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta pelo sobrestamento dos autos até que seja respondido o OFC-GAB – 7552023 do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, encaminhado ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) acerca da certidão municipal.

assinado eletronicamente em 21/08/2023 às 11:54 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : COMPROVANTE DE E-MAIL



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

OFC-GAB - 7552023 (Celebrar convênio de estágio obrigatório com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IFMA de forma condicionada)

2 mensagens

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>
Para: proext@ifma.edu.br

1 de agosto de 2023 às 13:35

De ordem encaminho anexo o OFC-GAB - 7552023, bem como o OFC-CGP – 1062023 para as providências.

Atenciosamente
Diuarlays Julio
Chefe de secretaria

2 anexos **anexo_2923348_online.html (1).pdf**
35K **anexo_2919908_online.html.pdf**
38K

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>
Para: gabinete@ifma.edu.br

1 de agosto de 2023 às 13:37

----- Forwarded message -----

De: **Gabinete Procurador Geral de Justiça** <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Date: ter., 1 de ago. de 2023 às 13:35

Subject: OFC-GAB - 7552023 (Celebrar convênio de estágio obrigatório com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IFMA de forma condicionada)

To: <proext@ifma.edu.br>

De ordem encaminho anexo o OFC-GAB - 7552023, bem como o OFC-CGP – 1062023 para as providências.

Atenciosamente
Diuarlays Julio
Chefe de secretaria

2 anexos **anexo_2923348_online.html (1).pdf**
35K **anexo_2919908_online.html.pdf**
38K



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Anexo de movimentação: FGTS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.735.145/0001-94
Razão Social: INST FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO MA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 04 / MONTE CASTELO / SAO LUIS / MA / 65030-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2023 a 07/08/2023

Certificação Número: 2023070902404812913289

Informação obtida em 27/07/2023 11:51:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Anexo de movimentação: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO
TRABALHISTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.735.145/0001-94

Certidão nº: 37575317/2023

Expedição: 27/07/2023, às 11:36:55

Validade: 23/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.735.145/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Documento Administrativo: OFC-CGP - 1062023



(*) Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA** em 27 de Julho de 2023 às 12:14 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-CGP-1062023, Código de Validação: 50182DAB48.



Coordenadoria de Gestão de Pessoas

OFC-CGP - 1062023
(relativo ao Processo 73032023)
Código de validação: 50182DAB48

A Sua Excelência o Senhor,
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador Geral de Justiça

Assunto: **Celebrar convênio de estágio obrigatório com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IFMA de forma condicionada.**

Senhor Procurador Geral de Justiça,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar que o Termo de Convênio para estágio obrigatório com o IFMA se encontra vencido, e não foi renovado pela pendência na emissão da certidão negativa de débitos municipais por meio da Prefeitura de São Luís. Deixando desta forma, os estudantes da área técnica que realizam o estágio não obrigatório neste órgão, impedidos de aproveitarem as horas de estágio não obrigatório nas horas extracurriculares, exigidas para a conclusão do curso.

Além disso, impossibilitando que estudantes externos realizem o referido estágio nas unidades desta instituição. Por esse motivo, solicito a Vossa Excelência, se possível, autorização visando dispensar, temporariamente, a mencionada exigência do Ato Regulamentar, no que concerne a obrigatoriedade da emissão da referida Certidão Municipal de débitos, enquanto o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, juntamente com a Prefeitura Municipal de São Luís regularizem a emissão da referida Certidão.

Ressalte-se que, segundo informação do IFMA, o documento está em fase de regularização devido a pendências de pagamentos de alguns campus. As certidões negativas de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF foram encaminhadas com datas de validades vigentes.

Respeitosamente;



(*) Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA** em 27 de Julho de 2023 às 12:14 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: OFC-CGP-1062023, Código de Validação: 50182DAB48.**



Coordenadoria de Gestão de Pessoas

assinado eletronicamente em 27/07/2023 às 12:14 h ()*

ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA

ANALISTA MINISTERIAL

COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 29992023



DESPACHO-DG - 29992023
(relativo ao Processo 73032023)
Código de validação: 4E94B639A3

Assunto: Convênio de Estágio – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA.

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do [MEMO-CGP802023_ASSINADO](#), por meio do qual a Coordenadora de Gestão de Pessoas encaminha a documentação da **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA)**, objetivando a concessão de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 11.788/08, da Resolução CNMP nº 42/2009 e Ato Regulamentar nº 03/2013, conforme [MINUTA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO-INST. FED. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOL. DO MARANHÃO-IFMA](#).

Considerando a manifestação da Secretaria Administrativo-Financeira no [DESPACHO-SAF – 21092023](#):

1. Acolho e adoto o parecer da Assessoria Jurídica da Administração, anexo [PARECER-DGAJA – 2192023](#);
2. **AUTORIZO** a formalização de CONVÊNIO objetivando a concessão de **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA);
3. Encaminhe-se à **Coordenadoria de Gestão de Pessoas** para que sejam atualizadas as certidões que já se encontram vencidas, conforme a parte final do parecer jurídico;
4. Após, à **Comissão Permanente de Licitação**, para a formalização do respectivo instrumento de CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, na forma da Lei;
5. Por fim, dê ciência à **Secretaria para Assuntos Institucionais** desta PGJ.



(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em **25 de Maio de 2023 às 12:57 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-DG-29992023, **Código de Validação:** 4E94B639A3.



assinado eletronicamente em 25/05/2023 às 12:57 h ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 21092023



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em **24 de Maio de 2023 às 15:32 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-21092023, Código de validação: 67F7DB907F.**



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 21092023
(relativo ao Processo 73032023)
Código de validação: 67F7DB907F

Assunto: Convênio de Estágio
Interessado: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

AO DIRETOR GERAL,

À consideração de Vossa Senhoria, solicitando autorização para formalização de CONVÊNIO, conforme MINUTA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO-INST. FED. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOL. DO MARANHÃO-IFMA com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, objetivando a concessão de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 11.788/08, da Resolução CNMP nº 42/2009 e Ato Regulamentar nº 03/2013, e conforme parecer jurídico, anexo PARECER-DGAJA – 2192023.

Ademais, a Assessoria Jurídica sugere que sejam atualizadas as certidões pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, quando da assinatura do convênio, conforme parecer supra.

assinado eletronicamente em 24/05/2023 às 15:32 h ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 2192023



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2192023
(relativo ao Processo 73032023)
Código de validação: 65C434D07C

À Secretaria Administrativo – Financeira - SEAF,

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando-CGP-802023, por meio do qual a Coordenadora de Gestão de Pessoas encaminha a documentação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, para celebrar convênio com esta Procuradoria-Geral de Justiça/MA, para a concessão de estágio obrigatório, aos seus alunos.

O documento inaugural veio instruído com os seguintes anexos:

Alvará de Licenciamento; Documento de identificação pessoal do representante Carlos Alexandre Amaral Araújo (Carteira Nacional de habilitação); Declaração do Instituto Federal, demonstrando interesse em realizar convênio com o Ministério Público; Resolução 076/2013 e anexo (estatuto); Portaria N° 5.489/2020 (publicação no Diário Oficial da União), de nomeação do Pró-Reitor, Carlos Alexandre Amaral Araújo; espelho da página do e-MEC; comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ n° 10.735.145/0001-94); certidão positiva com efeito de negativa de débitos municipais; (vencida); Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União

1. **DESPACHO-DG-24572023** - Diretoria Geral, encaminhando os autos à SAF para instrução dos autos;



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 24 de Maio de 2023 às 14:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-2192023, Código de Validação: 65C434D07C.



Assessoria Jurídica da Administração

2. DESPACHO-SAF-17032023 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos, à Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta de Termo de Convênio para Concessão de Estágio Obrigatório;

3. DESPACHO CPL- 2232023 – A Comissão Permanente de Licitação juntou minuta de convênio e encaminhou os autos à SAF;

4. DESPACHO-SAF – 17892023 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica da Administração;

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a celebração de convênio entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, para celebrar convênio com esta Procuradoria-Geral de Justiça/MA, para a concessão de estágio obrigatório aos seus alunos.

O Estágio é definido pela Lei 11.788/2008^[2], que estabelece em seu artigo 1º, *in verbis*:

“Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam



Assessoria Jurídica da Administração

freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”

De igual forma, o artigo 2º do supracitado diploma legal, distingue as modalidades de concessão do estágio em obrigatório e não-obrigatório, *a saber*:

“Art. 2o O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1o Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2o Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.”

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, editou a Resolução n.º 42/2009^[3], com o objetivo de regulamentar e padronizar a concessão do estágio no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União, a qual dispõe em seu artigo 4º que:

“Art. 4º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é o desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória,



Assessoria Jurídica da Administração

definido por Lei e regulamentado por Ato Administrativo.”

Da análise dos regramentos citados, verifica-se que o Convênio é o instrumento cabível para formalizar o ato de concessão de estágio entre as Instituições de Ensino e os entes públicos e privados, constituindo requisito mínimo para a realização do estágio no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União, conforme dispositivos a seguir:

Artigo 8º da Lei 11.788/2008

“Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.”

Artigo 7º da Resolução n.º 42, CNMP

“Art. 7º São requisitos para a concessão dos estágios, no mínimo:

I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios;

[...]

Entende-se por Convênio, os ajustes de vontade fundados na cooperação mútua entre os pactuantes, com vistas a ser alcançado determinado objetivo comum. Marçal Justen Filho^[4] assim discorre sobre a matéria:



Assessoria Jurídica da Administração

“

Convênio é um acordo de vontades, em que pelo menos umas das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. [...]

Todas as obrigações, direitos e deveres da parte concedente, da instituição de ensino e do estagiário estão elencadas na Lei 11.788/2008, inclusive os direitos e deveres relativos à contraprestação ou bolsa e apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Quanto à contraprestação pelos serviços de estágio prestado na unidade concedente, a Lei 11.788/2008 é clara ao estabelecer que o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, *verbis*:

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório”

Ratificando este entendimento, a Resolução n.º 42/2009 do CNMP, prevê, apenas, a compulsoriedade da contraprestação aos estágios não-obrigatórios, consoante disciplina a norma transcrita:

“Art. 5º O estudante em estágio não-obrigatório terá direito a bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte definidos pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Ato Administrativo poderá conceder: I – o direito a bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte ao estágio obrigatório;”

Quanto à contratação da Apólice de Seguro contra acidentes pessoais em favor do



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em **24 de Maio de 2023 às 14:49 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2192023, Código de Validação: 65C434D07C.**



Assessoria Jurídica da Administração

estagiário, a Lei 11.788/2008 disciplina que o encargo poderá ser alternativamente assumido pela Instituição de Ensino ou pelo Poder Concedente, *assim:*

“Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino. (Destaque nosso)”

No mesmo sentido a Resolução nº 42/2009 do CNMP, prevê a contratação em favor do estagiário de seguro anual múltiplo que deverá ser disciplinado no Termo de Compromisso de Estágio por acordo entre as partes, podendo ser definida como encargo da unidade de ensino, no caso de estágio obrigatório, nestes termos:

“Art. 9º O programa de estágio no Ministério Público atenderá as seguintes condições:

[...]

III – contratação, em favor do estagiário, de seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique



Assessoria Jurídica da Administração

estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
VII - a contratação de seguro contra acidentes pessoais prevista no inciso III **poderá ser definida à Instituição de Ensino credenciada**, no caso de **estágio obrigatório**, se assim definido em termo de convênio firmado entre as partes. (Destaque nosso)”

Por derradeiro, que sejam atualizadas as certidões pela CGP, quando da assinatura do convênio.

Ante o exposto, esta Assessoria manifesta-se pela possibilidade jurídica de celebração de convênio para a **concessão de estágios obrigatório**, entre a PGJ/MA e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IFMA., **uma vez que a minuta encontra-se em consonância com a Lei 8.666/93, Lei 11.788/2008, Resolução CNMP nº. 42/2009 e o Ato Regulamentar nº. 03/2013**, ressalvados os aspectos discricionários, técnicos, econômicos e financeiros, que escapam do exame jurídico ora efetivado.

assinado eletronicamente em 24/05/2023 às 14:49 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL

[1] dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 60 da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

[3] Resolução n.º 42/2009, CNMP. Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União.

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. Dialética. 12ª edição. 2008. Pág. 871.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 17892023



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 17892023
(relativo ao Processo 73032023)
Código de validação: 3C243E4109

Assunto: Convênio de Estágio
Interessado: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

À Assessoria Jurídica,

Encaminhem-se os autos para análise e manifestação acerca da minuta de Termo de Convênio para Concessão de Estágio Obrigatório, MINUTA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO-INST. FED. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOL. DO MARANHÃO-IFMA, a ser firmado com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA), considerando a solicitação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, anexo MEMO-CGP802023_ASSINADO, e demais documentos constantes nos autos.

assinado eletronicamente em 11/05/2023 às 09:23 h ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em **11 de Maio de 2023 às 09:23 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-17892023, Código de validação: 3C243E4109.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 2232023



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARISTER NUNES DE OLIVEIRA** em **10 de Maio de 2023 às 14:20 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CPL-2232023, Código de validação: 5A86DD8374.**



Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 2232023
(relativo ao Processo 73032023)
Código de validação: 5A86DD8374

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Assunto: Convênio de Estágio Obrigatório.

À Secretaria Administrativa-financeira,

Cumprindo DESPACHO-SAF - 17032023, encaminho o processo epigrafado, com a minuta de Termo de Convênio para Estágio Obrigatório, a ser firmado com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA.

assinado eletronicamente em 10/05/2023 às 14:20 h ()*

MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
TÉCNICO MINISTERIAL
ADMINISTRATIVA - ADMINISTRATIVA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

MINUTA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO-INST. FED. DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOL. DO MARANHÃO-IFMA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
MARANHÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHÃO-IFMA, OBJETIVANDO A CON-
CESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO AOS
SEUS ALUNOS, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís (MA), CEP. 65.076-820, São Luís (MA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Procurador-Geral, Dr. **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, brasileiro, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 049548272013-9-SSP/MA e no CPF nº 080.926.563-04 e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-IFMA**, Autarquia Federal, prestadora de Educação Profissional de Nível Tecnológico, situada Avenida Colares Moreira, nº 477, Renascença, São Luís-MA, CEP: 65.075-441, inscrita no CNPJ sob o nº 10.735.145/0001-94, doravante denominado **CONVENIADA**, aqui legalmente representada pelo Pró-reitor de Extensão, Sr. **CARLOS ALEXANDRE AMARAL ARAÚJO**, inscrito no RG nº 714789976- GEJUSPC/MA e CPF sob nº 954.059.253-49, observado o disposto nos autos do **Processo Administrativo nº 7303/2023**, na Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.394/1996 -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 - Lei do Estágio, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo interinstitucional entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-IFMA**, a oportunidade de **realização de estágio obrigatório** no Ministério Público do Maranhão.

Parágrafo Primeiro: Este Convênio consiste, ainda, em favorecer os estagiários com oportunidades de aprendizado de competências próprias da atividade profissional em sua área de formação e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento dos mesmos para a vida cidadã e para o trabalho, e realizar-se-á nos termos da Lei nº. 11.788/2008, e das normas próprias da Conveniada.

Parágrafo Segundo: Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício de qualquer natureza com a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO E DURAÇÃO DE ESTÁGIO

A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estagiário, de até 06 (seis) horas diárias, ou 30 (trinta) horas semanais e deverá ser realizada de segunda a sexta-feira a ser compatível com o horário escolar do estagiário, devendo a **CONVENIENTE** enviar para a **CONVENIADA** relatório quanto aos horários cumpridos. Quanto à duração do Estágio este não poderá exceder de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão:

- I – Receber alunos encaminhados pela **CONVENIADA**, para o desenvolvimento das atividades relativas ao Estágio Curricular;
- II – Proporcionar aos estagiários condições adequadas à execução do estágio, garantindo-lhes o cumprimento das exigências escolares;
- III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na Área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- IV – Orientar “in loco” através do Supervisor Técnico, as atividades dos estagiários e possibilitar o acompanhamento deste pela **CONVENIADA**;
- V – Firmar, com interveniência da **CONVENIADA** com o estagiário, de acordo com o disposto no art. 3º e 9º da Lei nº 11.788/08;
- VI – Por ocasião do desligamento do estagiário entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho à **CONVENIADA**, ao final do estágio, os resultados concernentes à frequência e ao aproveitamento, sendo considerado aprovado o estágio que integralizar a carga horária prevista e obtiver a nota mínima de 7,0 (sete);
- VII – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e dos estagiários, que venham a ser solicitadas pela **CONVENIADA**.

Caberá à CONVENIADA:

- I – Encaminhar alunos interessados em estagiar na **CONVENIENTE** observado o número de vagas;
- II – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III – Comunicar à parte **CONVENIENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IV – Avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos estagiários; e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, orientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – Providenciar seguros de acidentes pessoais em favor dos estagiários conforme inciso IV do caput do art. 9º da lei nº 11.788/08. Ressalvados os casos em que este receba bolsas de trabalho e estejam regidos pela legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

VI – Elaborar o plano de desenvolvimento de estágio e os instrumentos de avaliação.

Parágrafo único – Nenhuma das Instituições participantes poderá delegar à outra qualquer parcela de suas atribuições, funções ou poder.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

A aceitação de estagiários pela CONVENENTE, no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configura vínculo empregatício, pelo que fica a mesma desobrigada quanto a satisfação de encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo único – A vinculação dos estagiários as atividades da CONVENENTE, será fixada através do TERMO DE COMPROMISSO entre os mesmos, com a interveniência do CONVENIADA, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício conforme art. 3º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio terá **vigência de 5 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA), podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo ou, rescindido de comum acordo ou unilateralmente por qualquer das partes, mediante prévia comunicação escrita de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão fará publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA) o extrato deste Convênio nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís para dirimir todas as questões oriundas ou resultantes do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA, data da assinatura.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO MARANHÃO-IFMA
CARLOS ALEXANDRE AMARAL ARAÚJO
CPF Nº 954.059.253-49



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 17032023



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 17032023
(relativo ao Processo 73032023)
Código de validação: 7B35938A02

Assunto: Convênio de Estágio
Interessado: Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Maranhão

À Comissão Permanente de Licitação,

Considerando a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, anexo [MEMO-CGP802023_ASSINADO](#), encaminhem-se os autos para elaboração da minuta de Termo de Convênio para Estágio Obrigatório, a ser firmado com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA.

Após, retornem-se os autos a esta SEAF, para análise e posterior apreciação da **Assessoria Jurídica.**

assinado eletronicamente em 05/05/2023 às 13:00 h ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em **05 de Maio de 2023 às 13:00 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-17032023, Código de validação: 7B35938A02.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 24572023



(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em 05 de Maio de 2023 às 10:39 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-DG-24572023, **Código de validação:** AE810D2C35.



DESPACHO-DG - 24572023
(relativo ao Processo 73032023)
Código de validação: AE810D2C35

Assunto: Convênio para estágio obrigatório com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA)

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do [MEMO-CGP802023_ASSINADO](#), no qual a **Coordenadoria de Gestão de Pessoas /CGP**, Solicita a celebração do Convênio para a concessão de estágio obrigatório entre a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão e o Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Maranhão (IFMA), para possibilitar que alunos dessa Instituição possam permanecer como estagiários ou possam concorrer em seletivos próximos.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos a **Secretaria Administrativo-Financeira/SAF**, para ciência e providências necessárias.

assinado eletronicamente em 05/05/2023 às 10:39 h ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2023

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTÁBELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
67437004	10.735.145/0001-94	92120232720018

RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO , CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO

NOME FANTASIA

INST FED DO MA - IFMA - SAO LUIS

LOCALIZAÇÃO

AV COLARES MOREIRA Nº 477, RENASCENCA
65075441 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

854220000 - EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2023

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
B00CBA9820E629D668DDC3F07B8BFDB4**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

CNH DIGITAL- IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE DO CONVÊNIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME
CARLOS ALEXANDRE AMARAL ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
714789976 GEJUSPC MA

CPF
954.059.253-49

DATA NASCIMENTO
30/11/1982

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS TAVARES COSTA A
RAUJO
ANTONIA AMARAL ARAUJO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01967130907

VALIDADE
25/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
11/09/2001

OBSERVAÇÕES
A

Carlos Alexandre Amaral Araujo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
27/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80100166485
MA045125465

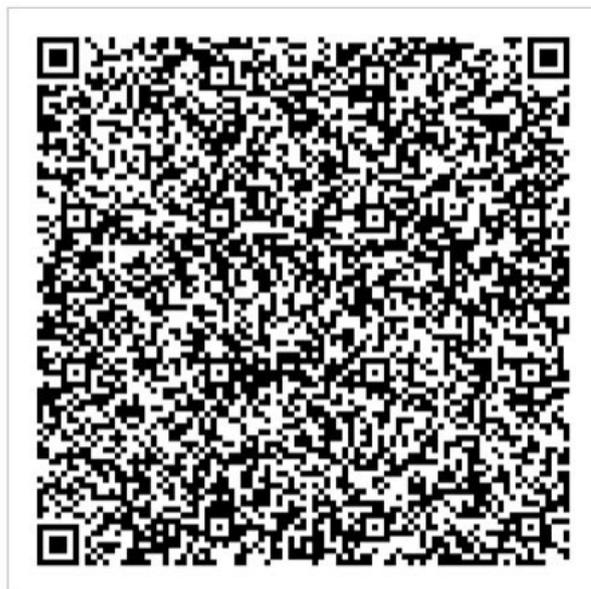
MARANHÃO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2228269973

2228269973

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

OFÍCIO Nº 32/2023 - DRMT-PROEXT/PROEXT/REITORIA/IFMA

29 DE ABRIL DE 2023

À Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Termo de Convênio de Estágio

Prezado(a),

Prezado Senhor/Senhora,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, o(a) Departamento de Relações com o Mundo do Trabalho - DRMT manifesta interesse em celebrar Convênio de Estágio com o(a) Procuradoria Geral de Justiça. Justifica-se a parceria entre as instituições pelo que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; pelos benefícios aos discentes do IFMA, que vivenciarão o mundo do trabalho; e pelos benefícios à Procuradoria Geral de Justiça, que terá discentes atuando na prestação de serviços, sempre acompanhados por supervisores profissionais de áreas correlatas à formação do(a) discente estagiário(a).

Na oportunidade, informamos os seguintes dados para celebração do convênio:

Informações do Interessado	
Razão Social: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	
Nome Fantasia: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	
CNPJ: 10.735.145/0001-94	
Endereço: Endereço: Avenida Colares Moreira, 477, Renascença, São Luís MA, CEP 65075-441.	
E-mail: proext@ifma.edu.br	Telefone: (98) 98421-1007// 98405-7361
Informações do Representante legal (assinante)	
Nome: Carlos Alexandre Amaral Araújo	

Cargo do representante legal: Pró-reitor de Extensão	
Estado civil: viúvo	CPF: 954059253-49
Nacionalidade (país em que nasceu): brasileiro	
Cidade em que reside: São Luís, MA	

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Milena Jansen Cutrim Cardoso (2330158)

Departamento de Relações com o Mundo do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por:

- **Milena Jansen Cutrim Cardoso, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - DRMT-PROEXT**, em 29/04/2023 20:22:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 626196

Código de Autenticação: e1c7ca8695





Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

LEI. Nº 11.892-2008- CRIAÇÃO DOS INSTITUTOS FEDERAIS



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do [art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da [Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005](#).

Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I

Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campus da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos campi que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

Seção II

Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Seção III

Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de

especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter pro tempore, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em campus de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor Pro-Tempore do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes campi de um mesmo Instituto Federal deverá

observar o instituto da remoção, nos termos do [art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 1º](#) Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

..... ” (NR)

[“Art. 2º](#) Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;

.....

[IV](#) - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;

.....

[VI](#) - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.

..... ” (NR)

[“Art. 4º](#) Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

..... ” (NR)

[“Art. 5º](#) Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

..... ” (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2008

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís
Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

ANEXO II

Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais

Escola Técnica Vinculada	Instituto Federal
Colégio Técnico Universitário – UFJF	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Colégio Agrícola Nilo Peçanha – UFF	Instituto Federal do Rio de Janeiro
Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges - UFF	Instituto Federal Fluminense
Escola Técnica – UFPR	Instituto Federal do Paraná
Escola Técnica – UFRGS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati – FURG	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Agrícola de Camboriú – UFSC	Instituto Federal Catarinense
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes – UFSC	Instituto Federal Catarinense

ANEXO III

Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais

Escola Técnica Vinculada	Universidade Federal
Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Escola Técnica de Artes da UFAL	Universidade Federal de Alagoas
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFP	Universidade Federal do Pará
Escola de Teatro e Dança da UFP	Universidade Federal do Pará
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde da UFPB	Universidade Federal da Paraíba

Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio Agrícola de Floriano da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Escola Agrícola de Jundiá da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Enfermagem de Natal da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

PORTARIA Nº 5.489, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - PORTARIA Nº
5.489, DE 19 DE NOVEM

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/11/2020 | Edição: 222 | Seção: 2 | Página: 16

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

PORTARIA Nº 5.489, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no DOU de 12 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a solicitação constante no Processo nº 23249.045285.2020-52, resolve:

Exonerar o servidor Fernando Antônio Carvalho de Lima, Professor de Magistério Superior, do cargo de Pró-Reitor de Extensão (Código CD-02) da Reitoria, a partir da data da publicação desta Portaria no DOU.

CARLOS CÉSAR TEIXEIRA FERREIRA

PORTARIA Nº 5.490, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no DOU de 12 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto no Art. 62 da Lei 8.112/90, e a solicitação constante no Processo nº 23249.045285.2020-52, resolve:

Nomear o servidor Carlos Alexandre Amaral Araújo, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para exercer o cargo de Pró-Reitor de Extensão (Código CD-02) da Reitoria, com permanência de sua lotação no Campus de origem e localização na Pró-Reitoria de Extensão, a partir da data da publicação desta Portaria no DOU.

CARLOS CÉSAR TEIXEIRA FERREIRA

PORTARIA Nº 5.491, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no DOU de 12 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a solicitação constante no Processo nº 23249.045284.2020-16, resolve:

Exonerar o servidor Washington Luís Ferreira Conceição, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do cargo de Pró-Reitor de Administração (Código CD-02) da Reitoria, a partir da data da publicação desta Portaria no DOU.

CARLOS CÉSAR TEIXEIRA FERREIRA

PORTARIA Nº 5.492, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no DOU de 12 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto no Art. 62 da Lei 8.112/90, e a solicitação constante no Processo nº 23249.045284.2020-16, resolve:

Nomear a servidora Lucimeire Amorim Castro, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para exercer o cargo de Pró-Reitora de Administração (Código CD-02) da Reitoria, com permanência de sua lotação no Campus de origem e localização na Pró-Reitoria de Administração, a partir da data da publicação desta Portaria no DOU.

CARLOS CÉSAR TEIXEIRA FERREIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

E-MEC - SISTEMA DE REGULAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

 MANTENEDORA

Mantenedora:  [\(15676\) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO](#)

CNPJ: 10.735.145/0001-94

Natureza Jurídica: Autarquia Federal

Representante Legal: CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA (REITOR)

 IES

Nome da IES - Sigla: (600) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA

Situação: **Ativa**

Endereço: Avenida Getúlio Vargas

Nº: 4

Complemento:

CEP: 65030-005

Bairro: Monte Castelo

Município: São Luís

UF: MA

Telefone: (98) 3218 9001/(98) 3218 9033

Fax: (98) 3218 9001

Organização Acadêmica: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Sítio: www.ifma.edu.br

E-mail: gabinete@ifma.edu.br

Categoria Administrativa: Pública Federal

Reitor/Dirigente Principal: CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

 ÍNDICES

	Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:		4	2016
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:		4	2019
IGC - Índice Geral de Cursos:		3	2021
IGC Contínuo:		2.5422	2021

 HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2021	-	3	-
2019	-	3	4
2018	-	3	-
2017	-	3	-
2016	4	3	-

Registro(s): 1 a 5 de 14

 1

Página 1 de 3  30



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

RESOLUÇÃO Nº 076-2013



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 076, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova a alteração do §1º e alínea a do §2º, do art. 1º, Capítulo I, Título I do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão aprovado pela Resolução nº 28/2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

considerando o que consta no Processo nº 23249.008358/2013-12 e a decisão do plenário deste Conselho Superior na 1ª Reunião Extraordinária de 25 de fevereiro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta resolução, a alteração do §1º e alínea a do §2º, do art. 1º, Capítulo I, Título I do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão aprovado pela Resolução nº 28/2009, mediante comunicação ao Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Revogar a RESOLUÇÃO nº 51/2013, de 27 de março de 2013.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 076, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

“Art. 1º (...)

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, doravante tratado como Instituto Federal do Maranhão, como órgão da administração central é domiciliado na sede de sua Reitoria, a qual poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos campi que o integram, conforme disposto no § 2º, art. 11 da Lei nº 11.892/2008.

§ 2º (...)

- a) Reitoria sediada na Av. Marechal Castelo Branco, 789 - São Francisco, São Luís - MA, CEP: 65076-091.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão Ferreira'.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Reitor
Instituto Federal do Maranhão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 076, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituições criadas nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, doravante tratado como Instituto Federal do Maranhão, como órgão da administração central é domiciliado na sede de sua Reitoria, a qual poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos campi que o integram, conforme disposto no § 2º, art. 11 da Lei nº 11.892/2008.

§ 2º. O Instituto Federal do Maranhão é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para fins da legislação educacional as seguintes unidades:

a) Reitoria sediada na Av. Marechal Castelo Branco, 789 - São Francisco, São Luís - MA, CEP 65076-091.

b) Campus Açailândia, sediado na Av. Projetada, s/n , Vila Progresso II, Açailândia-MA – CEP 65930-000;

c) Campus Alcântara, sediado na Rua de Baixo, s/n, Centro, Alcântara-MA – CEP 65250-000 ;

d) Campus Bacabal, sediado na Av. Governador João Alberto de Sousa, s/n, Centro, Bacabal-MA – CEP 65700-000;

e) Campus Barreirinhas, sediado na Rodovia MA 225, s/n, Antiga Gleba Santa Cruz, Barreirinhas-MA – CEP 65590-000;

f) Campus Barra do Corda, sediado na Rodovia BR 226, s/n, Centro, B. do Corda-MA – CEP 65950-000 ;

g) Campus Buriticupu, sediado na Rua do Comércio, s/n, Centro, Buriticupu-MA – CEP 65393-000;

h) Campus Caxias, sediado na Rodovia MA 034, Km 02, Lamego, Caxias-MA – CEP 65000-000;

i) Campus Codó, sediado no Povoado Poraquê, s/n, zona rural, Codó-MA – CEP 65400-000;

j) Campus Imperatriz, sediado na Av. Newton Bello, s/n, Bairro Santa Rita – Imperatriz – MA – CEP 65919-050;

k) Campus Pinheiro, sediado na Rodovia MA 006, s/n, Centro, Pinheiro- MA – CEP 65200-000;

l) Campus Santa Inês, sediado na Rodovia BR 316, s/ n, Centro – Santa Inês-MA – CEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

65300-000;

m) Campus São João dos Patos, sediado na Rua Padre Santiago, s/n, Centro – S.J. dos Patos –MA – CEP 65665-000;

n) Campus São Luis - Centro Histórico, sediado na Rua Afonso Pena, 174, Centro, São Luis-MA – CEP 65010-030;

o) Campus São Luis – Maracanã, sediado na Av. dos Curiós, s/n, Vila Esperança, São Luis-MA – CEP 65095-460;

p) Campus São Luis - Monte Castelo, sediado na Av. Getúlio Vargas, nº 04 - Monte Castelo - São Luis-MA - CEP 65025-001;

q) Campus São Raimundo das Mangabeiras, situado na Rua José do Egito, 498, Centro, São Raimundo das Mangabeiras-MA – CEP 65840-000;

r) Campus Timon, situado na Av. Luís Firmino de Sousa, 3977, Bairro Cinturão Verde – Timon – MA – CEP 65630-000; e

s) Campus Zé Doca, situado na Av. Cel. Stanley F. Batista, s/n, Centro – Zé Doca-MA – CEP 65356-000.

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal do Maranhão é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Maranhão, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal do Maranhão rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I. Estatuto;

II. Regimento Geral;

III. Resoluções do Conselho Superior; e IV. Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Instituto Federal do Maranhão, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV. inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas;

V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

VI. universalização e democratização do conhecimento;

VII. pluralismo de idéias e de pensamento;

VIII. flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos de ensino;

IX. excelência educacional; e

X. respeito à diversidade e ao meio ambiente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º O Instituto Federal do Maranhão tem as seguintes finalidades e características:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal do Maranhão;
- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica, bibliográfica, tecnológica e científica;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento humano, científico e tecnológico; e
- IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente; e
- X. avaliar competências profissionais, acreditando-as ou certificando-as.

Art. 5º O Instituto Federal do Maranhão tem os seguintes objetivos:

- I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- VI. estimular e desenvolver atividades físicas com base na cultura corporal, no equilíbrio da saúde e na melhoria da qualidade de vida; e
- VII. ministrar em nível de educação superior:
 - a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
 - b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
- e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Maranhão, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal do Maranhão compreende:

I. COLEGIADOS

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;

II. REITORIA

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
 - i) Pró-Reitoria de Ensino,
 - ii) Pró-Reitoria de Extensão,
 - iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação,
 - iv) Pró-Reitoria de Administração, e
 - v) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- c) Diretorias Sistêmicas;
- d) Auditoria Interna; e
- e) Procuradoria Federal.

III. *CAMPI*, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal do Maranhão, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2. O regimento geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

TÍTULO II
DA GESTÃO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal do Maranhão, tendo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental;

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII e serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal do Maranhão poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, sem direito a voto.

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 4º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 7º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal do Maranhão e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal do Maranhão e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal do Maranhão;

IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal do Maranhão, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal do Maranhão, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Seção II
DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. os Pró-Reitores; e

III. os Diretores-Gerais dos *Campi*.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III. Apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal;

IV. Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI. Apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetido.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 12. O Instituto Federal do Maranhão será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal do Maranhão, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria; ou
- VII. término do mandato.

Art.15. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal do Maranhão, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art.16. O Instituto Federal do Maranhão tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos *Campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Seção I
DO GABINETE

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de Assessorias Especiais.

Seção II
DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 19. As Pró-Reitorias do Instituto Federal do Maranhão, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I – À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa, inovação e à extensão;

II – À Pró-Reitoria de Pesquisa compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de pesquisa, integrada ao ensino e à extensão, bem como promover ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica;

III – À Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais;

IV – À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V – À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas de recursos humanos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**Seção III
DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS**

Art. 20. As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

**Seção IV
DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal do Maranhão e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

**SEÇÃO V
DA PROCURADORIA FEDERAL**

Art. 22. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável o judicial, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO III
DOS CAMPI**

Art. 23. Os *Campi* do Instituto Federal do Maranhão são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

**TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO**

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 24. O currículo no Instituto Federal do Maranhão está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 25. As ofertas educacionais do Instituto Federal do Maranhão estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

**CAPÍTULO II
DA EXTENSÃO**

Art. 26. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Maranhão e a sociedade.

Art. 27. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

**CAPÍTULO III
DA PESQUISA E INOVAÇÃO**

Art. 28. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 29. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 30. O desenvolvimento da pesquisa e da inovação dar-se-á em todos os níveis de formação do Instituto Federal do Maranhão.

**TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 31. A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Maranhão é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

Art. 32. É assegurada aos servidores e aos discentes a respectiva representação em órgãos consultivos e deliberativos do Instituto Federal do Maranhão, com direito a voz e voto, em conformidade com a legislação federal pertinente e as normas estatutárias e regimentais.

**CAPÍTULO I
DO CORPO DISCENTE**

Art. 33. O corpo discente do Instituto Federal do Maranhão é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. As atividades do corpo discente serão regulamentadas pelo Regimento Geral,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

complementadas pelos Regimentos dos *Campi*.

§ 2º. Os alunos do Instituto Federal do Maranhão que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão *jus* a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 3º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão *jus* à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 34. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi*.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE**

Art. 35. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Maranhão, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

**CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO -ADMINISTRATIVO**

Art. 36. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Maranhão, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

**CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 37. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 38. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal do Maranhão observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

**TÍTULO V
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

Art. 39. O Instituto Federal do Maranhão expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 40. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Maranhão funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. O Instituto Federal do Maranhão poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 42. O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições de ensino básico, técnico e superior, nacionais e estrangeiras, observarão a legislação pertinente.

**TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO**

Art. 43. O patrimônio do Instituto Federal do Maranhão é constituído por:
bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *Campi* que o integram;

bens e direitos que vier a adquirir; doações ou legados que receber;
incorporações que resultem de serviços por ele realizados; e
marcas, patentes e processos tecnológicos e quaisquer outros bens incorpóreos, inclusive os culturais por ele criados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal do Maranhão devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44. A Administração Superior pode adotar todas as medidas administrativas necessárias para a implantação imediata deste estatuto, até a vigência do Regimento Geral.

§ 1º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Estatuto, para a elaboração e a apresentação, ao Conselho Superior do Instituto Federal do Maranhão, de proposta do Regimento Geral.

§ 2º. Todos os *Campi* devidamente instalados pedagógica e administrativamente têm 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Regimento Geral, para procederem, com base neste Estatuto e no Regimento Geral, às reestruturações pertinentes em seus Regimentos Internos.

Art. 45. O Quadro dos Cargos de Direção-CD e das Funções Gratificadas-FG do Instituto Federal do Maranhão será determinado por meio de Portaria do Ministro de Estado da Educação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 46. O Instituto Federal do Maranhão, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 47. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo Reitor *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Superior, e, nos casos de urgência, pelo Reitor, que decidirá *ad referendum* do Conselho Superior, justificando-os na primeira reunião do Conselho.

Art. 49. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.735.145/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2008
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO - REITORIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal		
LOGRADOURO AV COLARES MOREIRA	NÚMERO 477	COMPLEMENTO LOTE 8-9-10-11-12
CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROAD@IFMA.EDU.BR	TELEFONE (98) 3215-1753/ (98) 3215-1756	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/02/2022** às **14:31:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007162242022

Validade: 05/08/2022

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.735.145/0001-94	Inscrição Municipal: 67437004
Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO , CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
854220000 – EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA COLARES MOREIRA	
Número: 477	Complemento:
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075441

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **06 de julho de 2022 ?s 16:08**, sob o código de autenticidade nº **BD9F2BA6B6797D0BF643342AFCA10214**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO ESTADUAL



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 095300/23

Data da Certidão: 28/04/2023 10:17:33

CPF/CNPJ 10735145000194 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/04/2023 10:17:33



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.735.145/0001-94

Certidão nº: 3370334/2023

Expedição: 24/01/2023, às 16:32:19

Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.735.145/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

FGTS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.735.145/0001-94
Razão Social: INST FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO MA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 04 / MONTE CASTELO / SAO LUIS / MA / 65030-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2023 a 23/05/2023

Certificação Número: 2023042400582939792092

Informação obtida em 28/04/2023 10:12:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO
CNPJ: 10.735.145/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:36 do dia 28/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2023.

Código de controle da certidão: **CA9F.64A4.E874.77B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7303/2023

MEMO-CGP802023_ASSINADO



Coordenadoria de Gestão de Pessoas

MEMO-CGP - 802023
Código de validação: E3E9202701

Ao Excelentíssimo o Senhor
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Convênio para estágio obrigatório com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA).

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência os documentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), para celebração do convênio de estágio com esta Procuradoria Geral de Justiça.

Considerando que esta Coordenadoria entende como ser de interesse a celebração do Convênio para a concessão de estágio obrigatório, por possibilitar que alunos dessa Instituição possam permanecer como estagiários;

Solicitamos a celebração do Convênio para a concessão de estágio obrigatório entre esta Procuradoria Geral de Justiça e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA);

Ressaltamos que a Minuta do Termo de convênio do estágio obrigatório é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Por oportuno encaminhamos os documentos pertinentes.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente em 03/05/2023 às 12:22 h ()*

MARIA DE FÁTIMA MORAIS
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADORA